



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

DESPACHO:

01/09/1999 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/10/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.614, DE 1999 (DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na liquidação de sinistros, a Sociedade Seguradora, ao optar por mandar reparar os danos sofridos pelo veículo segurado, não poderá impor ao segurado a **oficina autorizada** que deve utilizar para a realização dos serviços no veículo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, de acordo com a legislação vigente, na liquidação de sinistros cobertos por apólices, tratando-se de danos ou avarias sofridos por veículo segurado, a Sociedade Seguradora poderá optar, além de outras formas, por mandar reparar os danos sofridos pelo veículo.

Nesse caso, observa-se que algumas Seguradoras prestam um verdadeiro desserviço ao tão almejado desenvolvimento equilibrado do País e aos interesses da coletividade, ao retirar do segurado, o poder de escolha sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a quem entregar seu veículo para reparos ou recuperação, como forma de indenização por seguro feito.



Cabe destacar que tal prática, por parte das Sociedades Seguradoras, viola um dos direitos básicos do consumidor, previsto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que é a liberdade de escolha.

Por isso, tendo em vista o indiscutível mérito contido na presente proposição, que, adicionalmente, constitui forma de defesa da parte mais fraca nessa relação, temos certeza que podemos contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1999.

Deputado Wagner Salustiano

909046.00.009

Lote: 79 Caixa: 65
PL N° 1614/1999

3





CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX - (Vetado).

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.614/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 29/11/99 a 06/12/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1999

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 1.614, DE 1.999

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

Autor: Deputado Wagner Salustiano

Relator: Deputado José Borba

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1.614, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Wagner Salustiano, propõe que “ na liquidação de sinistros, a Sociedade Seguradora, ao optar por mandar reparar os danos sofridos pelo veículo segurado, não poderá impor ao segurado a oficina autorizada que deve utilizar para a realização dos serviços no veículo”.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

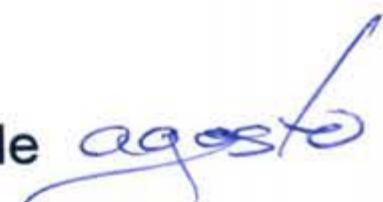
A presente proposição visa oferecer aos usuários do sistema de seguros o direito de escolher a oficina de sua preferência na hora de consertar os danos causados por um eventual sinistro.

A maior parte das seguradoras do país oferecer tal possibilidade aos usuários, pois têm, normalmente, as concessionárias das marcas de cada veículo entre as credenciadas para executar os consertos necessários. No entanto, algumas empresas têm limitado as opções do usuário e direcionado o serviço para oficinas com as quais mantêm convênio, muitas vezes a contragosto do usuário.

Apoiamos a proposição sob comento, pois acreditamos que a escolha deve ser do usuário e que esta determinação deve estar estabelecida em lei.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.614, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000.


Deputado José Borba
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.614, DE 1999
(DO SR. WAGNER SALUSTIANO)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.614/99, nos termos do parecer do relator, Deputado José Borba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, Flávio Derzi, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Tilden Santiago, Fernando Gabeira, Fernando Zuppo Pastor Valdeci Paiva, Duílio Pisaneschi, Maria Abadia, Vanessa Graziotin, Fernando Ferro, Marcos Afonso e Fernando Coruja.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 1.614-A, DE 1999**
(DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ BORBA).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/10/99*

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.614-A, DE 1999 (DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.614-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2000.

MariaLindaMagalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Em 20/10/2000

Presidente

MD

OFTP Nº 272/2000

Brasília, 04 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.614/1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a large oval outline, which appears to read "SALATIEL CARVALHO". Below the signature, the name "Salatiel Carvalho" is printed in a standard font, with "Deputado" and "Presidente" printed above and below it respectively.

A sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79 Caixa: 65
PL N° 1614/1999
12

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	Myrc
Órgão	CCP
Data:	20/10/00
Ass.:	I
	5364/00
	Ponto: 3435



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.614, DE 1999

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

Autor: Deputado Wagner Salustiano

Relator: Deputado Eujálio Simões

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende proibir que, nos contratos de seguros de automóveis, a sociedade seguradora, ao optar por mandar reparar os danos sofridos pelo veículo sinistrado, imponha ao segurado a oficina autorizada que deve utilizar para a execução dos reparos.

Na sua Justificativa, o autor do projeto de lei afirma que essa prática viola um dos direitos básicos do consumidor, previsto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que é a liberdade de escolha.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para onde foi inicialmente despachada, a proposição foi unanimemente aprovada. Nesta Comissão de Finanças e Tributação, ela deverá ser apreciada quanto à sua adequação orçamentária e financeira e, também, quanto ao mérito. Aberto o prazo regimental de cinco sessões, para a apresentação de emendas, a partir de 31-10-2000, nenhuma emenda foi apresentada.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

Analizando o Projeto de Lei nº 1.614, de 1999, verificamos que ele não traz implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais. Desta maneira, entendemos que o Projeto de Lei em exame não é merecedor do pronunciamento desta Comissão quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária ou financeira.

No tocante ao mérito, assinalamos que a intenção principal do Autor é propiciar ao segurado a faculdade de escolher uma oficina de sua confiança para realizar os reparos no veículo sinistrado. Na situação atual, é a seguradora quem determina, por critérios próprios mas principalmente tendo em vista a menor despesa possível, quais as oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de reparação.

A preponderância da seguradora no contrato de seguro, constituída tanto pelas disposições da legislação e regulamentação atuais quanto pelo fato de se tratar de um contrato de adesão, elide o direito do segurado de



expressar sua preferência na escolha do prestador de serviços de reparação do veículo sinistrado. Assim, muito embora a seguradora assegure a qualidade dos serviços executados por suas credenciadas, o segurado tem preferido que o conserto seja realizado por oficina de sua confiança. O projeto de lei sob exame vem assegurar claramente ao segurado esse direito.

Embora o direito de escolha possa redundar em conflitos referentes aos custos dos serviços, uma vez que o pagamento é de responsabilidade da seguradora, cremos que seu exercício não constituirá perturbação maior ao mercado de seguros, porquanto haverá sempre a possibilidade de negociação em cada caso concreto. Além do mais, conhecendo tão bem como conhecem o mercado de oficinas de automóveis, e utilizando de sua força institucional, certamente as seguradoras não terão dificuldades em negociar com a oficina escolhida o preço adequado dos serviços.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.614, de 1999.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001.

Eujáci
Eujácio Simões

Deputado Eujácio Simões
Relator

10463600-044

28026

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.614-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.614-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Eujálio Simões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Adolfo Marinho, Juquinha, Marcos Cintra, Moreira Ferreira, Nice Lobão, Delfim Netto e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.614-B, DE 1999 (DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



*PROJETO DE LEI Nº 1.614-B, DE 1999 (DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Dispõe sobre a liquidação de sinistros, pela Sociedade Seguradora, referente a danos e avarias sofridos por veículo segurado; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: Dep. JOSÉ BORBA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. EUJÁCIO SIMÓES).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 14/10/99

- Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias publicado no DCD de 05/10/00

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

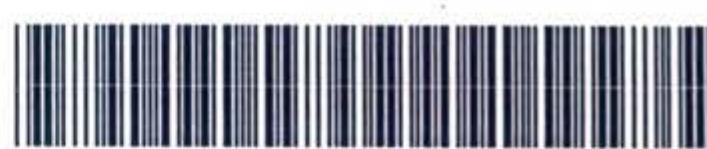
Ofício nº 147 / 01-CFT

Publique-se.

Em . 15/06/01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3266 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 147/2001

Brasília, 27 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.614-A/99 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79 Caixa: 65
PL N° 1614/1999

20

SECRETARIA-GERAL DA ANEESA	
Recebido	
Órgão	N.º 2344/01
Data:	Hora:
Ass.:	Ponto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

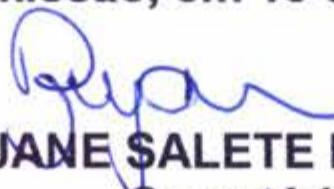
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.614-A/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AO ARQUIVO
Guia 8



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.614-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.614-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Eujácia Simões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácia Simões, Roberto Argenta, Adolfo Marinho, Juquinha, Marcos Cintra, Moreira Ferreira, Nice Lobão, Delfim Netto e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente